



Comarca

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.896 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992

"Acrescenta um parágrafo ao art. 172 do Código Tributário de Município de Indaiatuba."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 172 do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 172 -

"§ 5º - O contribuinte da taxa anual especial de recolhimento e incineração do "lixo branco", de conformidade com o disposto na Lei 2.566 de 28 de dezembro de 1989, é o proprietário do estabelecimento comercial e ou de prestação de serviços que produz o lixo branco."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 03 de novembro de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL